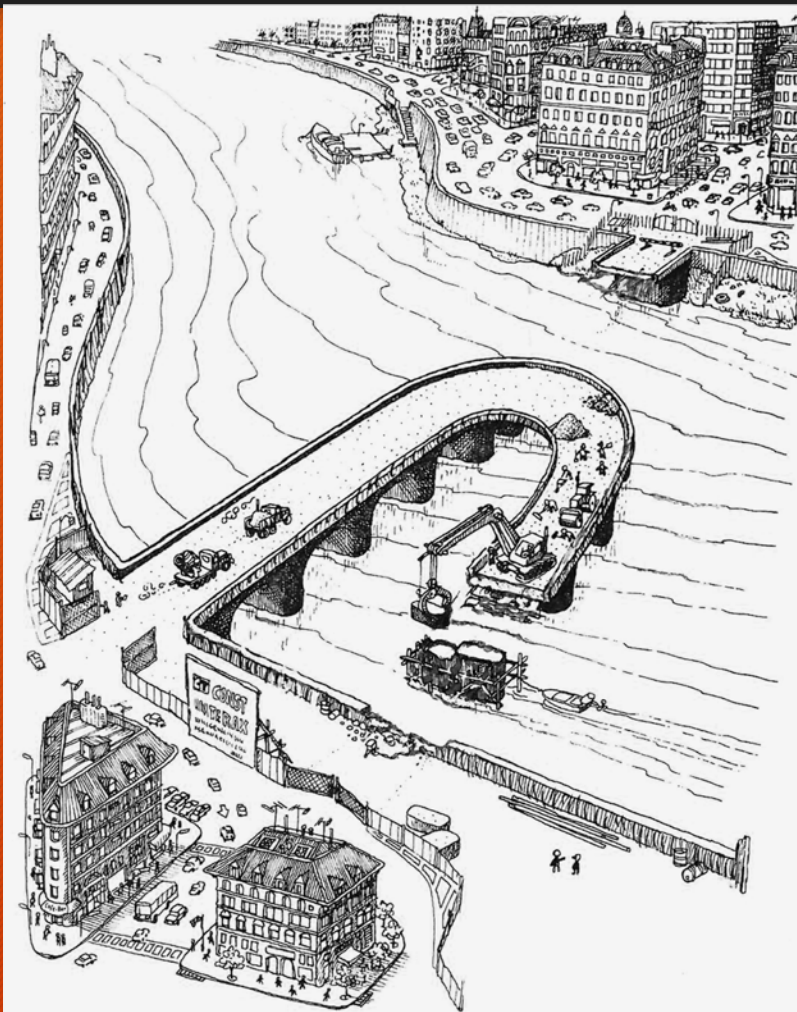




A "Ponte para o Futuro", do governo Temer



... e de repente, uma Medida Provisória

- Diante de tudo ...

6 - Na sua ação, o Governo deve evitar mudanças súbitas e inesperadas que afetem o funcionamento das empresas e a vida das pessoas. A implantação das políticas públicas deve ocorrer sempre de modo gradual e transparente.

(A travessia social, uma ponte para o futuro. Fundação Ulysses Guimarães, s/data, p. 3.)

O caminho do crescimento, segundo Temer

- Os motores possíveis para o novo crescimento, com o conseqüente aumento do emprego e da renda, são o investimento privado e as exportações.

(A travessia social, uma ponte para o futuro. Fundação Ulysses Guimarães, s/data, p. 8.)

Exportações, como vetor de crescimento

Com exceção das commodities minerais e agrícolas, o Brasil não está habituado aos cenários do comércio externo.

.....

Em termos de comércio, o mundo está se aglomerando para atender às exigências da internacionalização das diversas etapas das cadeias produtivas.

- (A travessia social, uma ponte para o futuro. Fundação Ulysses Guimarães, s/data, p. 9.)

Exportações, como vetor de crescimento

- E qual seria o papel do Brasil, no processo de internacionalização das cadeias produtivas?

A escolarização e o desenvolvimento econômico

- O ensino de 2º grau (*sic*) no Brasil precisa de uma reforma completa. (...). A conclusão desta etapa não habilita o aluno para coisa alguma, a não ser os exames de ingresso na Universidade, embora se saiba que a maioria dos alunos encerra aí sua formação escolar.

(A travessia social, uma ponte para o futuro. Fundação Ulysses Guimarães, s/data, p. 15.)

A escolarização e o desenvolvimento econômico

- ...um programa de apoio e desenvolvimento da educação terá que centrar-se nas seguintes linhas:

-

7 - Diversificação do ensino médio, de acordo com a vocação e o interesse dos alunos.

(A travessia social, uma ponte para o futuro. Fundação Ulysses Guimarães, s/data p.15/16)

A escolarização e o desenvolvimento econômico

- 14. (...) este é o momento [ápice da população jovem em 2022] mais importante e urgente para investir na educação da juventude, sob pena de não haver garantia de uma população economicamente ativa suficientemente qualificada para impulsionar o desenvolvimento econômico.

A escolarização e o desenvolvimento econômico

21. Neste sentido, a presente medida provisória propõe como principal determinação a flexibilização do ensino médio, por meio da oferta de diferentes itinerários formativos, inclusive a oportunidade de o jovem optar por uma formação técnica profissional dentro da carga horária do ensino regular.

(EM nº 00084/2016/MEC - Documento do Ministro da Educação enviado ao Presidente da República)

MP 746/2016 - Alterações na LDBEN/96

- “Art. 24.

.....

- Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, observadas as normas do respectivo sistema de ensino e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação.” .

PNE - Lei 13.005, de 25 de junho de 2014

- Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

PNE - Lei 13.005, de 25 de junho de 2014

- Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

PNE - Lei 13.005, de 25 de junho de 2014

- Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

MP 746/2016 - Alterações na LDBEN/96

- Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional:

I - linguagens;

II - matemática;

III - ciências da natureza;

IV - ciências humanas; e

V - formação técnica e profissional.

MP 746/2016 - Alterações na LDBEN/96

- Art. 36, § 1º Os sistemas de ensino poderão compor os seus currículos com base em mais de uma área prevista nos incisos I a V do caput.

MP 746/2016 - Alterações na LDBEN/96

- Art. 36, § 11. A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação a que se refere o inciso V do caput considerará:
 - I - a inclusão de experiência prática de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional; e
 - II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

MP 746/2016 - Financiamento

- Art 5º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.
- Parágrafo único. A Política de Fomento de que trata o caput prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo máximo de quatro anos por escola, contado da data do início de sua implementação.

MP 746/2016 - Financiamento

- Art. 6º São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Medida Provisória e no regulamento, (...), e que:
- I - sejam escolas implantadas a partir da vigência desta Medida Provisória e atendam às condições previstas em ato do Ministro de Educação; e
- II - tenham projeto político-pedagógico que obedeça ao disposto no art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996.

MP 746/2016 - Financiamento

- Art. 6º, § 2º A transferência de recursos será realizada anualmente, a partir de valor único por aluno, respeitada a disponibilidade orçamentária para atendimento, a ser definida por ato do Ministro de Estado da Educação.

MP 746/2016

- Prepotência, amadorismo, má fé ou todos somados?

Há uma proposta de BNCC, que está sendo desconsiderada.

Implantações de políticas curriculares não se efetivam por decreto; lembrar, por exemplo, a Lei 5692/72 e os Parâmetros Curriculares Nacionais, os PCNs.